



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 144/10

Processo Administrativo nº 09/10/41.122

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Modalidade: Pregão Presencial nº 150/2010

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.530.486/0001-29, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato prestação de serviço de telefonia fixa, na modalidade longa distância, com abrangência nacional e internacional, constantes do Anexo I – Memorial Descritivo, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Memorial Descritivo – Anexo I E Anexo VII – Locais de Instalação das Unidades, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados, conforme proposta de fls. 622/626.

Item A	Descrição do Serviço	Un.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	fixo -fixo	minutos/mês	0,13	4.836,39
2	vc	minutos/mês	0,828	17.893,14
Item B	Descrição do Serviço	Un.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	fixo -fixo	minutos/mês	0,13	3.269,76
2	vc	minutos/mês	0,828	17.394,62
Item C	Descrição	Un.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Estados Unidos	Minutos/Mês	0,831	576,71
2	Canadá	Minutos/Mês	0,831	280,88
3	Alemanha, Argentina, Chile, Colômbia, Espanha, França, Itália, Japão, México,	Minutos/Mês	0,831	676,43
4	Austrália, Áustria, Bélgica, Equador, Finlândia, Grécia, Holanda, Israel,	Minutos/Mês	0,831	155,40
5	Bolívia	Minutos/Mês	0,831	92,24
6	China, Coréia Do Sul, Cuba, Formosa e Ilhas Malvinas.	Minutos/Mês	0,831	398,88
7	Niue, Palau, Ilhas Salomão, Toquelau, Vanuatu, Diego Garcia, São Tomé e	Minutos/Mês	0,831	58,17
8	Demais Países das Américas, Europa e Oriente Médio.	Minutos/Mês	0,831	147,92
9	Demais Países da Ásia, África e Oceania.	Minutos/Mês	0,831	128,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 550.792,08 (quinhentos e cinquenta mil, setecentos e noventa e dois reais e oito centavos).

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números 081000.08110.10.122.1009.4188.081001.339039.0101.310.000; 031000.03120.04.122.1009.4188.031003.339039.0101100000; 16110.06.122.1009.4188.1001.339039.0101100000; 07120.12.361.1009.4188.071016.0205.220021.339039; 091100.09110.08.122.1009.4188.091001.339039.101510000; 091100.09110.14.122.1009.4188.091003.339039.101510000; 091100.09110.14.241.1009.4188.091004.339039.101510000; 06110.04.122.1009.4188.1001.061001.0101100000.339039; 111000.11140.04.122.1009.4188.111019.339039.00.01.01.100.000; 211000.21101.04.122.1009.4188.1001.211001.339039.0101100000; 151000.15110.04.122.1009.4188.151001.339039.0101100000; 22110.04.122.1009.4188.221001.01.01.100.000.339039; 19101.04.122.1009.4188.191002.0101100000.339039, conforme fls. 101, 104, 106, 107, 110, 112, 116, 119, 121, 123 e 126 do processo.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os reajustes dos valores das tarifas ou preços podem ser realizados em prazos não inferiores a 12 (doze) meses, limitados estes à variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, correspondente ao período de reajuste, observadas as disposições dos contratos de concessão ou termos de permissão ou autorização.

SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 27.539,60 (vinte e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ouvindo-se previamente o órgão Gestor.

OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A documentação de cobrança deverá ser remetida ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração, Avenida Anchieta nº 200, 16º andar - sala 10 - Centro - Campinas - SP.

8.2. A CONTRATADA deverá emitir para fins de pagamento, Nota Fiscal com o consumo mensal, impressa, totalizando o consumo por Secretaria.

8.3. A CONTRATADA deverá enviar juntamente com a respectiva nota fiscal para pagamento, detalhamento dos serviços executados por Secretaria, contendo o número das respectivas linhas, com: data, hora, duração, área de registro de origem e de destino, código de acesso chamado, tipo de chamada e valor das ligações cobradas, totalizando os minutos de conversação e o custo por tipo de chamada ou serviços utilizados por linha, contendo todos os tipos de ligações realizadas e detalhadas por meio digital/eletrônico, e ou outro meio de registro, faturados na respectiva Nota Fiscal de Serviço/Conta Telefônica que contenha as informações necessárias para a conferência dos serviços executados.

8.4. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, o Departamento Administrativo comunicará à CONTRATADA e a contagem do prazo será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.5. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço o Departamento Administrativo comunicará os fatos à CONTRATADA, afim de que seja feita a restituição do valor apurado, na forma de compensação, no próximo documento de cobrança, em conformidade com o que preceitua a Resolução da Anatel.

8.6. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral – DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas;

9.2. A Contratada responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos preceitos legais vigentes e das regras estabelecidas pelo Contratante.

9.3. A Contratada responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos preceitos legais vigentes e das regras estabelecidas pelo Contratante.

9.4. Disponibilizar o serviço a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.5. Indicar representante da Contratada, com a responsabilidade de acompanhar as solicitações do Contratante, em assuntos comerciais, informando o número de telefone e e-mail para contato.

9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante, após notificação por correio eletrônico (e-mail) ou documento administrativo, através do consultor designado para o acompanhamento do contrato.

9.7. Levar ao conhecimento do Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis.

9.8. Prestar os serviços, objeto desta licitação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupção programados e devidamente autorizadas pelo Contratante.

9.9 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço objeto desta contratação.

9.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização do Contratante.

9.11. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os uniformes e EPI's básicos de segurança;

9.12. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços contratados.

9.13. Executar os serviços nas quantidades previstas, datas solicitadas e atendendo todas as exigências do Anexo I – Memorial Descritivo e as normas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10.1.2 Notificar à CONTRATADA quaisquer anormalidades verificadas na prestação do serviço.

10.1.3. Efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, sempre que, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

11.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela contratada, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ambos por prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

11.1.6. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 11.1.2 a 11.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

11.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

11.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

12.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I – Memorial Descritivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.

DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 150/2010, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 09/10/41.122.

DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 619 a 621 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato.

DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Administração, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Secretaria Municipal de Administração, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 08 de outubro 2010

SAULO PAULINO LONEL

Secretário Municipal de Administração

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL

Representante Legal: Luiz Chico Junior

R.G. n.º: 10.907.724 SSP/SP

C.P.F. n.º: 062.007.478-73

Representante Legal: Walter Scorsoni Filho

R.G. n.º 12.437.189

C.P.F. n.º 024.723.618-74